

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018

A PREFEITURA MINICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Licitatório nº 053/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 024/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA ME, CNPJ Nº 12.992.039/0001-11 para fornecimento de equipamentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores e nobreaks, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lote 2 no valor de R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 15 de outubro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018

A PREFEITURA MINICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 079/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 032/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: GERALDO ANTUNES DE FARIAS SOBRINHO & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 30.751.179/0001-80 para prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos médicos, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lotes 1 a 5 totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 17 de outubro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018

A PREFEITURA MINICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 079/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 032/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: PROSLAB – PRONTO SERVIÇO LABORATORIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.145.296/0001-52 para prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos médicos, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lote 6 totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 17 de outubro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

A PREFEITURA MINICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Licitatório nº 041/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: ENGE-CALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 08.239.458/0001-00 para a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de requalificação do mercado municipal de Condeúba - Bahia, com recursos do Convênio nº 851897/2017 firmando com o Ministério da Integração Nacional, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, especificações de serviços, projetos e demais documentos pertinentes constantes no Edital, no valor de R\$ 907.956,40 (novecentos e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 17 de outubro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

Condeúba - BA, 16 de outubro de 2018.

À
Bahia Med Distribuidora de Medicamentos EIRELI - ME
CNPJ 15.229.287/0001-01
Sr. Júlio César do Rosário Santos Silva
Administrador

Ref.: Pedido de reequilíbrio de preços

A empresa Bahia Med Distribuidora de Medicamentos EIRELI – ME, CNPJ 15.229.287/0001-01, junto a este setor, que através de Requerimento datado de 18 de setembro de 2018, solicita um reajuste de preço para o item 293 – Ceftriaxona 1g injetável -, ganho na Licitação Pregão Presencial SRP nº 014/2018 realizada no dia 11 de maio de 2018, Lote V, conforme contrato de 21 de maio de 2018 sob o nº 155/2018.

Importante lembrar que a redução de preços na fase de lances por livre deliberação da empresa, não autoriza o pedido de reequilíbrio do valor contratado, meramente para corrigir erro na formulação da estratégia comercial da licitante.

O item tem um pedido de reajuste financeiro no percentual de 417,46 % (quatrocentos e dezessete vírgula quarenta e seis por cento).

Juntou-se 1) planilha demonstrando a evolução e percentuais do produto; 2) pesquisa de mercado com empresas; 3) nota fiscal 000.042.622, de 25/04/2018; e 4) nota fiscal 000.043.096, de 27/07/2018.

Passando-se à análise do caso concreto, reclama a empresa Bahia Med Distribuidora de Medicamentos EIRELI – ME, CNPJ 15.229.287/0001-01, contratada através do Pregão Presencial SRP nº 014/2018 com vistas ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, reequilíbrio do avençado somente para o produto Ceftriaxona 1g injetável.

Analisando o presente caso, não se vislumbra razão plausível para acolher o requerido pela empresa, tendo em vista a inexistência de comprovação real da imprevisibilidade do aumento do medicamento, capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado entre as partes.

Ao celebrar o contrato administrativo, presume-se que as partes tenham tomado as necessárias providências, no sentido de realizar a devida projeção de lucros e prejuízos decorrentes do mercado.

Note-se que no presente caso, pretende a Requerente a concessão de revisão de preço no percentual de 417,46 % (quatrocentos e dezessete vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor inicialmente registrado, passando o valor unitário de R\$ 2,52(dois reais e cinquenta dois centavos), para R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), sob alegação de aumento do custo do medicamento, o que se revela completamente destoante das condições apresentadas quando do certame e extrapola os critérios de razoabilidade e prudência que devem informar análises deste jaez.

Feitas estas considerações, é possível concluir que, no caso em comento, resta descaracterizada a hipótese para revisão prevista no mencionado dispositivo legal. Ademais, não houve comprovação do fato imprevisível, até mesmo porque a flutuação de valor de mercado é fato notório e previsível (álea ordinária), mormente quando se verifica que teria ocorrido num período de cerca de 60 dias após o certame, não tendo sido demonstrado nenhum fato inesperado, em tão curto espaço de tempo, que justificasse o aumento alegado.

Desta forma, e em conformidade com parecer da Procuradoria Jurídica, decidimos pelo indeferimento do pedido de reestabelecimento da equação econômico-financeira da proposta registrada na Ata de Registro de Preços nº 014/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2018, formulado pela pessoa jurídica Bahia Med Distribuidora de Medicamentos EIRELI ME, CNPJ nº 15.229.287/0001-01, visto que esta não apresentou comprovação real da imprevisibilidade do aumento do medicamento referente ao lote V, não tendo como a administração comprovar álea extraordinária, nem tão pouco apresentou a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Determina o encaminhamento deste para a empresa Bahia Med Distribuidora de Medicamentos EIRELI ME, CNPJ nº 15.229.287/0001-01 apreciar a decisão desse Setor para que seja realizada as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Antônio Alves de Lima Pregoeiro



Equipe de Apoio:

Iva Alves Viana Moreira Membro

Milene Flores Dias

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público Aditamento nº 018/2018 oriundo do 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 065/2018, firmado em 17/01/2018, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba. Contratado: SEVIA CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ nº 18.288.923/0001-56. Objeto: prorrogação de vigência até 16/01/2019 do contrato de execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, para contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica da Rua da Feirinha - Princesa Isabel, Rua Sertaneja: Rua Carolino R. de Carvalho e Rua da Creche na Cidade de Condeúba/BA, com recursos do Convênio nº 039/2014 firmando com a Conder. Vigência: 3 meses. Valor Estimado do Contrato: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Assinatura: 15/10/2018.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA CONTRATANTE

EDMILSON DA SILVA AGUIAR SEVIA CONSTRUTORA LTDA – EPP CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2018

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017 CONTRATO Nº 291/2018

OBJETO: A prestação de serviços pelo CONTRATADO na especialidade de Ortopedia / Traumatologia, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado dos serviços objeto desse contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) sendo pago mensalmente o valor estimado 5.000,00(Cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 15/10/2018 até 15/03/2019 ou realização total dos serviços/ entrega dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ: nº: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Vagney Franklin Silveira Pereira, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43

CONTRATADO: LUCIANO MAGNAVITA DE SOUSA, inscrito no CPF n° 625.327.075-34 RG 04.168.865-15 SSP/BA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2018

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017 CONTRATO Nº 292/2018

OBJETO: A prestação de serviços pelo CONTRATADO na especialidade de Pediatria, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA

2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado dos serviços objeto desse contrato é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) sendo pago mensalmente o valor estimado 5.400,00(Cinco mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 15/10/2018 até 15/03/2019 ou realização total dos serviços/ entrega dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ: nº: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Vagney Franklin Silveira Pereira, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43

CONTRATADO: , FLÁVIO SILVA, inscrito no CPF n° 088.197.246-00 RG MG - 15.741.797 PCE - MG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2018

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017 CONTRATO Nº 293/2018

OBJETO: A prestação de serviços pelo CONTRATADO na especialidade de Ginecologia/ obstetricia, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado dos serviços objeto desse contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) sendo pago mensalmente o valor estimado 7.200,00(Sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 15/10/2018 até 15/03/2019 ou realização total dos serviços/ entrega dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ: nº: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Vagney Franklin Silveira Pereira, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43

CONTRATADO: FERNANDA TRINDADE ALMEIDA, inscrita no CPF n° 738.453.885-87 RG 06.984.004-02, SSP-BA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 821/2015 TP TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ 13.025.251/0001-72. OBJETO: Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 015/2015, oriundo a Tomada de Preços nº 015/2015, para execução de obras e serviços de engenharia na construção de Pavimentação em paralelepípedo de Vias Urbanas no município de Condeúba - Bahia. O presente Termo Aditivo terá seu prazo prorrogado por mais 180 (Cento e oitenta) dias, ficando sua vigência do dia 28/10/2018 a 26/04/2019, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações. Data do Termo Aditivo, 16 de outubro de 2018. Prefeito – Silvan Baleeiro de Sousa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2018

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores e nobreaks, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 11/07/2018 a 10/07/2019.

Empresa: ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA ME, CNPJ Nº 12.992.039/0001-11, lote



2 no valor global de R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais).

Condeúba – BA, 11 de julho de 2018.

Antônio Alves de Lima Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 024/2018, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores e nobreaks, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não apresentação de recurso dentro do prazo legal, conforme Ata das Sessões Públicas; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA ME, CNPJ N° 12.992.039/0001-11, cujos valores finais foram:

Lote 2 - R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais).

Condeúba - BA, 15 de outubro de 2018.

Antônio Alves de Lima Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde o Sr. Pregoeiro adjudicou ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores e nobreaks, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal, através do Sistema de Registro de Preços, à licitante: ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA ME, CNPJ Nº 12.992.039/0001-11, lote 2 no valor global de R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais).

Condeúba – BA, 15 de outubro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 032/2018

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos médicos, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 05/10/2018 a 04/10/2019.

Empresa: GERALDO ANTUNES DE FARIAS SOBRINHO & CIA LTDA – ME, CNPJ N° 30.751.179/0001-80, lotes 1 a 5 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), R\$ 12.000,00 (doze mil reais), R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), R\$ 261.900,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos reais) e R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 396.600,00 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos reais).

Empresa: PROSLAB – PRONTO SERVIÇO LABORATORIAL LTDA - EPP, CNPJ N° 05.145.296/0001-52, lote 6 no valor global de R\$ 923.162,04 (novecentos e vinte e três mil, cento e sessenta e dois reais e quatro centavos).

Condeúba - BA, 05 de outubro de 2018.

Antônio Alves de Lima Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 032/2018, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos médicos, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, ata de exequibilidade, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

GERALDO ANTUNES DE FARIAS SOBRINHO & CIA LTDA – ME, CNPJ N° 30.751.179/0001-80, cujos valores finais foram:

- Lote 1 R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- Lote 2 R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- Lote 3 R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais);
- Lote 4 R\$ 261.900,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos reais); e,
- Lote 5 R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

PROSLAB – PRONTO SERVIÇO LABORATORIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.145.296/0001-52, cujos valores finais foram:

• Lote 6 - R\$ 923.162,04 (novecentos e vinte e três mil, cento e sessenta e dois reais e quatro centavos).

Condeúba – BA, 17 de outubro de 2018.

Antônio Alves de Lima Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde o Sr. Pregoeiro adjudicou ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos médicos, através do Sistema de Registro de Preços, às licitantes: GERALDO ANTUNES DE FARIAS SOBRINHO & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 30.751.179/0001-80, lotes 1 a 5 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), R\$ 261.900,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos reais) e R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 396.600,00 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos reais); e PROSLAB – PRONTO SERVIÇO LABORATORIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.145.296/0001-52, lote 6 no valor global de R\$ 923.162,04 (novecentos e vinte e três mil, cento e sessenta e dois reais e quatro centavos).

Condeúba – BA, 17 de outubro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Tendo em vista a realização das sessões públicas da Tomada de Preços nº 003/2018, destinada a contratação de empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de requalificação do mercado municipal de Condeúba - Bahia, com recursos do Convênio nº 851897/2017 firmando com o Ministério da Integração Nacional; tendo transcorrido de forma regular todas as fases do processo, incluindo as fases de análise dos documentos de habilitação e proposta de preços; bem como a não apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Atas das Sessões Públicas; havendo a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93: ADJUDICA o objeto da licitação à:

ENGECALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 08.239.458/0001-00, cujos valores foram:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ENGECALC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ N° 08.239.458/0001-00	
1	Execução de obra de requalificação do mercado municipal de Condeúba - Bahia	Serviços	1	R\$	907.956,40
TOTAL					907.956,40

Condeúba – BA, 17 de outubro de 2018.

Atônio Alves de Lima Presidente da CPL

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, havendo a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde foi adjudicado a contratação de empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de requalificação do mercado municipal de Condeúba - Bahia, com recursos do Convênio nº 851897/2017 firmando com o Ministério da Integração Nacional, à licitante: ENGECALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 08.239.458/0001-00,

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ENGECALC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ N° 08.239.458/0001-00	
1	Execução de obra de requalificação do mercado municipal de Condeúba - Bahia	Serviços	1	R\$	907.956,40
TOTAL					907.956,40

Condeúba - BA, 17 de outubro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

PA 028/2018

PARECER Nº 028-D/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2018. CONTRATO Nº 155/2018. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA. REVISÃO DO CONTRATO. REEQULÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI 8.666/93. INDEFERIMENTO.

Vem a esta Procuradoria Jurídica para exame e emissão de parecer quanto ao pedido da empresa BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, licitante vencedora no Pregão Presencial SRP nº 014/2018, a qual solicita ao Município, por meio do Requerimento o reequilíbrio econômico-financeiro de um item do lote vencedor no Contrato nº 155/2018.

1. DOS FATOS

Trata-se de um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 155/2018, que tem como objeto o fornecimento de medicamento de princípio ativo Ceftriaxona 1g injetável.

Em síntese, a Requerente aduz que o preço do medicamento orçado a época da licitação não mais se compactua com o valor de mercado atual, tendo em vista o aumento no valor do produto Cefitriaxona IM 1g Injetável, do lote V.

A título comprobatório, junta orçamentos e notas fiscais, todas emitidas no corrente ano de 2018.

Pelo exposto, requer a revisão de preço do contrato pactuado.

É o relatório.

2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Inicialmente, insta dar por superada a questão acerca da possibilidade de alteração de preço registrado através do reequilíbrio econômico-financeiro, ante a aplicação subsidiária do artigo 65, II, d da Lei 8.666/93.

Passando-se à análise do caso concreto, afirma a empresa BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, contratada através de pregão para o fornecimento de medicamento, que o referido item orçado à época da licitação tinha custo de aquisição junto aos fornecedores no valor de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos), por unidade, sendo o produto vendido pelo valor de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta dois centavos) ao Município.

Alega que com o acréscimo preço de custo medicamento que teria passado a R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos), a continuidade do contrato firmado com a administração vem sendo inviabilizada.

Para tanto, apresenta notas fiscais e orçamentos como demonstrativos. Da análise da do-

cumentação, inicialmente se observa uma diversidade de produtos entre os orçamentos e notas fiscais, com indicativos de preços de Amplospec, Celltriaxon e Ceftriaxona genérica. Ainda que todos os medicamentos tenham como princípio ativo a Ceftriaxona, é sabido que há elevada variação entre preços de medicamentos de marcas diferentes, notadamente em relação a similares e genéricos.

Do mesmo modo, há também diversidade de apresentações: enquanto o DANFE do Instituto Biochimico Índustria Farmacêutica indica apresentação de Amplospec de uma caixa com 50 frascos, o orçamento da Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos indica o medicamento Amplospec com preço distinto e sem registro da apresentação. Ainda, o produto Triaxton é indicado em apresentações de 100 frascos.

De logo se observa que a variação de marcas e apresentações inviabiliza o perfeito comparativo entre as cotações apresentadas.

Noutro giro, a legislação permite que os chama dos realinhamentos de preços sejam concedidos desde que estejam dentro dos parâmetros e exigências legais.

Como se sabe, quando a empresa se disponibiliza a participar de um processo licitatório, ela deve verificar, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até que limite ela poderá chegar à disputa dos preços.

Após ser declarada vencedora, pressupõe-se que a empresa tenha alcançado aquele valor final ofertado no certame com base em seu planejamento futuro, levando em consideração sua margem de lucro e custos embutidos.

Assim, a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro é um instrumento legal que deve ser reservado para corrigir situações excepcionais, que fujam à normalidade do mercado, mas jamais como forma de recuperação de preços para compensar os descontos auferidos no pregão.

Nesta senda, o reequilíbrio econômico-financeiro é baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, entretanto de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste. A necessidade da álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado foi expressamente adotada como parâmetro pela pelo artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.' (Grifo nosso)

De acordo com o art. 17 do Decreto nº 7.892/13, que trata da modalidade de registro de preços, não há dúvidas de que os preços registrados podem ser revistos tanto para mais, quanto para menos, ex vi:

"Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993."

A revisão de preços poderá ocorrer em duas hipóteses: 1) Preços registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado (art. 18 do Decreto nº 7.892/13); e, 2) Preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados - ou seja, preços registrados encontram-se inferiores aos praticados no mercado - (art. 19 do Decreto nº 7.892/13), mas sempre com observância no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, que remonta à Teoria da Imprevisão.

Portanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Em decisão esposada no parecer do TCE-MG, verifica-se possível a readequação dos preços, desde que demonstrados os requisitos acima delineados:

"[Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Revisão para recomposição da equação econômico-financeira.] A concretização da equação econômico-financeira [...] ocorre [...] no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante [...]. A partir de então, a própria Constituição da República passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada [...]. A Lei de Licitações, [...], prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, "[...] objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato". [...] a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro [...] consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo [...]. [...] passo agora ao estudo das causas que podem desequilibrar a relação estabelecida na formalização da avença. [...] A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, pelos quais não responde a Administração Pública. [...] A falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato não pode servir de argumento para se pleitear o aumento da remuneração devida pela Administração [...]. A álea administrativa [...] decorre do comportamento



da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. [...] O § 5º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 disciplina a mais clássica hipótese de fato do príncipe, que é a elevação da carga tributária. [...] a álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo. [...] agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. [...] O reajuste ou reajustamento é utilizado para compensar os efeitos da inflação [...]. A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação [...]. O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão [...] não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis [...]. A repactuação, por fim, assemelha--se ao reajuste no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado [...]. [...] a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado [...]. [...]O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante." [Consulta n. 811.939. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010]

Isso exposto, em primeira análise tem-se que frisar que a ausência de planejamento do licitante não pode servir de base para alterar o valor do produto, pois muitos produtos estão sujeitos a mudanças de preços. Imperioso ter em mente que a variação de preços de alguns produtos é previsível, pois são sujeitos a um ciclo de variação que vem se repetindo por muito tempo.

No caso concreto, é cediço que as alterações de preços do mercado de medicamentos, determinado por restrita oferta do produto e alta concentração de produção em laboratórios que monopoliza o mercado é considerado um fator previsível, atinente à álea ordinária do negócio, o que deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto.

A reforçar este ponto, observe-se que o aumento de preços superveniente teria ocorrido cerca de apenas dois meses após o certame (de maio/2018 a julho/2018), sem que tenha havido indicação de evento superveniente e imprevisível que, em tão curto espaço de tempo, tenha justificado o alegado deseguilíbrio.

Sob outro aspecto, é certo que o contrato firmado tem como escopo o fornecimento de diversos itens, sendo que apenas um deles integrante do lote V teria apresentado a apontada variação, sem que a empresa tenha indicado em seu pedido o impacto global na avença.

Também por isso resta inviabilizado o pleito, pois, na esteira do entendimento do TCU, "o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, ao contrário, resultar de um exame global da variação de preços de todos os itens da avença." (Acórdão 1466/2013).

Por fim, no presente caso, pretende a Requerente a concessão de revisão de preço no percentual de 417,46 % (quatrocentos e dezessete vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor inicialmente registrado, passando o valor unitário de R\$ 2,52(dois reais e cinquenta dois centavos), para R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), sob alegação de aumento do custo do medicamento, o que se revela completamente destoante das condições apresentadas quando do certame e extrapola os critérios de razoabilidade e prudência que devem informar análises deste jaez.

Feitas estas considerações, é possível concluir que, no caso em comento, resta descaracterizada a hipótese para revisão prevista no mencionado dispositivo legal. Ademais, não houve comprovação do fato imprevisível, até mesmo porque a flutuação de valor de mercado é fato notório e previsível (álea ordinária), mormente quando se verifica que teria ocorrido num período de cerca de 60 dias após o certame, não tendo sido demonstrado nenhum fato inesperado, em tão curto espaço de tempo, que justificasse o aumento alegado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento desta Procuradoria é pelo indeferimento do pedido de reestabelecimento da equação econômico-financeira da proposta registrada na Ata de Registro de Preços nº 014/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2018, formulado pela pessoa jurídica Bahia Med Distribuidora de Medicamentos EIRELI ME, CNPJ nº 15.229.287/0001-01, visto que esta não apresentou comprovação real da imprevisibilidade do aumento do medicamento referente ao lote V, não tendo como a administração comprovar álea extraordinária, nem tão pouco apresentou a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

É o parecer.

Condeúba – BA, 16 de outubro de 2018.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto OAB/BA 31880-BA Procurador

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie: Prestação de Serviços

Contrato: 290/2018

Resumo do Objeto: Contratação de serviços de arbitragem, incluindo, na forma de empreitada global, para os jogos do Campeonato Sub-20, a ser realizado na localidade de Povoado de Mandaçaia deste Município, promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

Modalidade Licitatória: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: 03.10.01 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.127 - MANUTENÇÃO AS AÇÕES DE LAZER; 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Valor Total do Contrato: R\$ 4.640,00

Vigência do Contrato: De 10/10/2018 até 10/11//2018 ou realização total dos serviços Assina Pela Contratante: SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal; Assina pela Contratada